



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 3417 De 16 de Maio de 2.005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 3.333, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2.003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,
Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO
JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a promulgação da seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 59 da Lei complementar nº
3.333, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

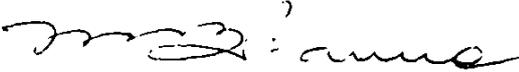
*"Art. 1º - O contribuinte deve comunicar à
Prefeitura, dentro do prazo de 90 (noventa) dias,
contados da data de sua ocorrência, qualquer
alteração dos dados cadastrais ou a cessação de
atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição,
a qual será concedida após a verificação da
procedência da comunicação, sem prejuízo da
cobrança dos tributos devidos ao Município".*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 16 de Maio de 2.005


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de
Orlândia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 023/05
Projeto de Lei nº 023/05